

Colatina, 03 de fevereiro de 2025.

**MENSAGEM N.º 01/2025 – Referente ao Processo Administrativo nº 002174/2025**

**Assunto** – Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a Identidade Visual do Município de Colatina, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal*”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Considerando a necessidade de modernização do Símbolo Oficial do Município de Colatina/ES, a fim de torná-lo mais contemporâneo e otimizar sua aplicação como marca institucional, apresentamos o presente Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre a Identidade Visual do Município de Colatina, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal*”.

É importante destacar que os elementos que compõem o Brasão Municipal estão devidamente estabelecidos na Lei Orgânica (Lei nº 1.413, de 19 de agosto de 1964).

O brasão simboliza a bravura e o esforço incansável do povo colatinense, que, com dedicação e trabalho árduo, consolidou o município como um dos mais progressistas e prósperos do Brasil. Dentre os elementos que constituem o brasão, destacam-se: **A Ponte Florentino Avidos**, representando a conexão entre o sul e o norte do estado; **A madeira**, simbolizando o desbravamento das florestas virgens da região; **O café**, que representa a principal produção agrícola do município e sua relevância no cenário mundial.

Além disso, na parte superior e inferior do brasão, encontram-se as inscrições “Colatina” e “*Labor Omnia Vincit*”, expressão em latim que significa “O trabalho tudo vence”, reforçando o espírito de determinação e progresso que marca a identidade colatinense.

Assim, solicito as providências de Vossa Excelência no sentido de remeter ao Plenário a matéria citada, para que seja apreciada e aprovada pelos ilustres membros.

Espero contar com o inteiro apoio dessa Presidência e demais Vereadores, na aprovação do Projeto de lei ora encaminhado, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

**RENZO VASCONCELOS**  
Prefeito

**Exmº. Sr.  
Felippe Coutinho Martins  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
Nesta.**



**PROJETO DE LEI n° \_\_\_\_/2025.**

**Dispõe sobre a identidade visual do Município de Colatina, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal \_\_\_\_\_ :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** – Fica instituída a identidade visual do Município de Colatina/ES.

**Art. 2º** – A identidade visual de Colatina tem o propósito de representar a cidade através de elementos que tenham relação íntima com o seu perfil institucional, com sua tradição, com seu espaço urbano e suas vocações.

**Parágrafo Único** – A identidade visual de Colatina sintetiza e interpreta de forma contemporânea o Brasão, guardando todo o acervo institucional e cultural nele contido.

**Art. 3º** – A Identidade Visual de Colatina, detalhada no Anexo I desta Lei, é composta pelas cores azul e branca da bandeira municipal, devendo ser utilizada nas publicidades feitas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 4º** – A identidade visual de Colatina será utilizada pelos órgãos pertencentes à administração direta e indireta em:

- I. Fachadas dos edifícios públicos municipais;
- II. Veículos oficiais;
- III. Locais de solenidades promovidas pela Municipalidade;
- IV. Memorandos e documentos de circulação interna que não tenham caráter de oficialidade;
- V. Placas de logradouros;
- VI. Peças publicitárias institucionais;
- VII. Uniformes;
- VIII. Páginas oficiais na Internet;
- IX. Outras aplicações definidas por ato do Poder Executivo.



**Art. 5º** – É proibida a reprodução das identidades visuais dispostas nesta Lei em propaganda comercial ou política, bem como sua apresentação em locais ou situações incompatíveis com o decoro.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial, a Lei Promulgada nº. 5.106, de 30 de agosto de 2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc...



# REBRANDING

## Prefeitura de Colatina



**VERSÃO  
ATUAL**



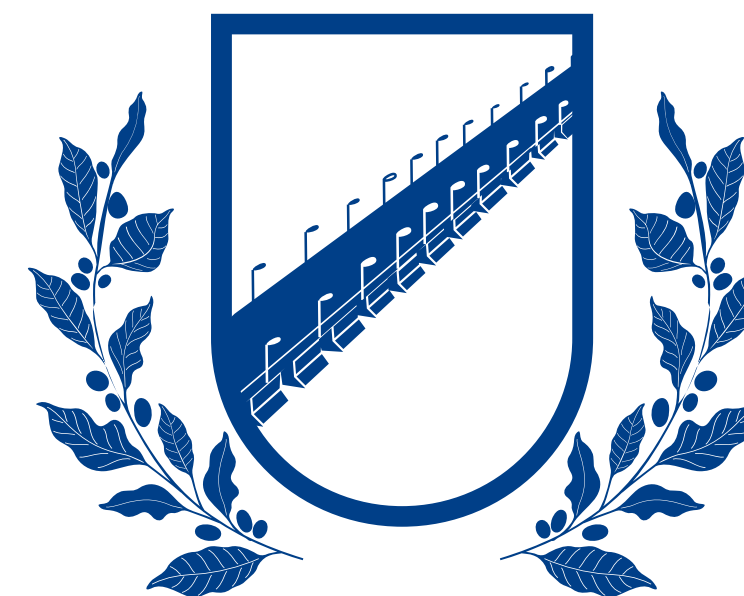
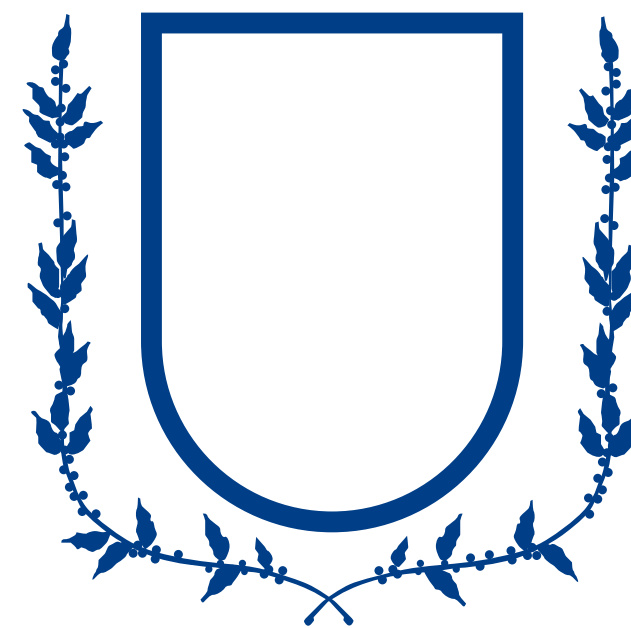
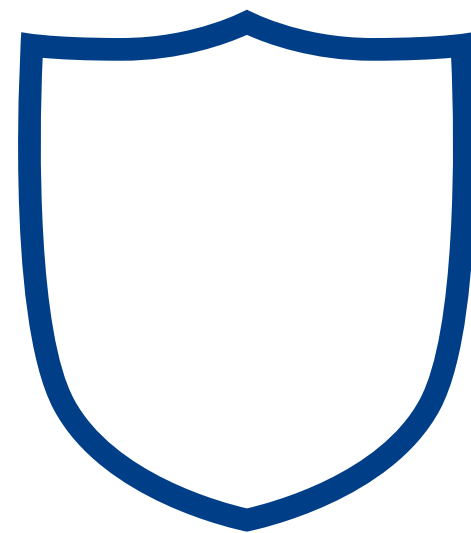
PREFEITURA DE  
**Colatina**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003800390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# NOVO BRASÃO

## Estudo de Modernização do Brasão



# NOVO BRASÃO



"Os elementos que compõem o Brasão estão definidos em Lei Orgânica (Instituídos pela Lei nº 1.413, de 19 de agosto de 1964) e foram mantidos, passando apenas por modernização, tornando o Símbolo oficial mais atual e melhorando a sua aplicação e uso como marca institucional."

*"O brasão representa as armas com as quais o honrado povo colatinense despontou com labor incansável o município dentre os mais progressistas e punjantes da nação brasileira.*

*Entre os elementos que compõe o brasão temos, a Ponte Florentino Avidos representando a ligação do sul com o norte; a madeira, o desbravamento das nossas florestas virgens; o café, que simboliza nossa principal produção, inscrevendo nosso município dentre os maiores produtores do mundo.*

*Na parte superior e inferior do brasão tem duas inscrições: "Colatina" e "Labor Omnia Vincit", em latin significa "O trabalho tudo vence"*



# NOVA PALETA DE COR



R=253 G=197 B=0

Hexadecimal #FDC500

RGB 253, 197, 0

HSB 47, 100%, 99%

CMYK 0, 24, 94, 0

Processo de tipo de tinta



R=255 G=213 B=0

Hexadecimal #FFD500

RGB 255, 213, 0

HSB 50, 100%, 100%

CMYK 1, 15, 92, 0

Processo de tipo de tinta



R=0 G=80 B=157

Hexadecimal #00509D

RGB 0, 80, 157

HSB 209, 100%, 62%

CMYK 97, 70, 4, 0

Processo de tipo de tinta



R=0 G=63 B=136

Hexadecimal #003F88

RGB 0, 63, 136

HSB 212, 100%, 53%

CMYK 100, 80, 17, 2

Processo de tipo de tinta



R=0 G=41 B=107

Hexadecimal #00296B

RGB 0, 41, 107

HSB 217, 100%, 42%

CMYK 100, 88, 34, 19

Processo de tipo de tinta

A cor azul, que é prevista na lei orgânica, permaneceu e sofreu alteração na tonalidade e nas variações, agora com tons mais vibrantes. A introdução da cor amarela como cor complementar foi adicionada para fazer referência ao pôr do sol de Colatina.





**NOVA  
MARCA**



PREFEITURA DE  
**COLATINA**



PREFEITURA DE  
**COLATINA**



# NOVA MARCA

---

## Aplicações



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003800390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# NOVA MARCA

---

## Aplicações



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003800390037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# NOVA MARCA

---

## Aplicações



# NOVA MARCA

---

## Aplicações



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003800390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 03/02/2025 16:20

Checksum: **59878A5FB105ACAC46C0E2A6CEAB3B1306F032809449EDF8A668A9D4B846CEDB**

